

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 751/PGM/PLC/2022
NUP. N. 9.365051 / 2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA
JURÍDICA N. NERI AGUIAR LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PEDRO LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 12271208-0 SSP/SP e CPF nº 082.597.188-80, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica N. **NERI AGUIAR LTDA**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n. 7526, Bairro: São Vicente, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.687.240/0002-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **CLEBER FELISBERTO DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG n. 189.817 SSP/RR e CPF/MF sob o nº 716.366.252-15, residente e domiciliado à Avenida Surumú, nº 659, Bairro: São Vicente, nesta capital, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de botija de gás de 13kg (vasilhame) e recarga de gás liquefeito de 13kg, para atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. **011528/2022 – AME**.

2.2. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da **CONTRATADA**;
- b) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a legislação aplicada ao caso.

3.2. O prazo para entrega dos objetos deste instrumento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*



3.3. Os materiais e serviços deverão ser entregues no endereço contido na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a CONTRATADA e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

3.3.1. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

3.3.2. Excepcionalmente, a entrega poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e em dia que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.3.3. A CONTRATADA deverá acordar com a CONTRATANTE a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando a estimativa do dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

3.4. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega;

3.4.2. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.5. A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 3.4.2 deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela CONTRATANTE.

3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 3.4.2 não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.5.1, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto.

3.8. O transporte dos produtos até a entrega será por conta da CONTRATADA, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à CONTRATANTE.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Notificação pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Rua General Pereira Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.5. Nas hipóteses previstas no item 4.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

4.6. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as leis vigentes.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à fiel execução das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- e) Providenciar o pagamento até o final do mês subsequente à efetiva entrega do objeto.
- f) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – À CONTRATADA:

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



8.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

8.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº. 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

9.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA que:

9.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5. Cometer fraude fiscal.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

9.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93).

9.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

9.3.4. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.3.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (68) 3621-1704



9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

9.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

11.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 – São Francisco – Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam

Boa Vista, 14 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PEDRO LUIS DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME

PELA CONTRATADA:

CLEBER FELISBERTO DE AGUIAR
PROCURADOR

N. NERI AGUIAR LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rayana Gabriela Martins

CPF: 008.925.842-89

NOME: Francinaldo de Sousa Lima

CPF: 201.256.152-72

Rua General Pereira Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704

